



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.007

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº026/2007, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **TRW AUTOMOTIVE LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Durval da Costa Alves Ribeiro, nº 432, no Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.857.349/0008-42, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- O imóvel objeto da doação constante do projeto de loteamento, **situa-se no Distrito Industrial II**, deste Município, na Rua "G", constitui-se de terreno com **área de 16.055,45 m²**, confronta-se pela **frente**, numa extensão de 147,50 metros lineares com a dita rua; pela **lateral direita**, numa extensão de 107,30 metros lineares com "área verde"; pela **lateral esquerda**, numa extensão de 134,85 metros lineares com imóvel concedido pela Municipalidade à própria concessionária TRW Automotive Ltda. incorporadora da PREVITDB – Sociedade de Previdência Privada; e, pelos **fundos**, numa extensão de 164,80 metros lineares com "área verde", conforme projeto de desmembramento CDI II anexo e integrante à presente lei. O Imóvel possui matrícula no Serviço Registral desta Comarca, sob o nº 28.078.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se a ampliação, pela donatária, das dependências de sua unidade industrial deste município.

A ampliação deverá ocorrer em conformidade com projeto arquitetônico e de planejamento industrial a ser instrumentalizado pela donatária e apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vigorão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, no prazo referido no parágrafo anterior, só é permitida ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de dezembro de 2007.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

